FUNCIONÁRIO PÚBLICO — DEMISSÃO — PROCESSO ADMINISTRATIVO

— Impossível a demissão de funcionário público, sob a acusação de falta grave, sem apuração da mesma em processo administrativo regular, assegurada defesa ao acusado.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Joselina Lopes da Costa *versus* Prefeitura Municipal de Aquidauana.
Recurso de mandado de segurança n.º 15.182 — Relator: Sr. Ministro

GONÇALVES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acorda a Terceira Turma do Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, dar provimento ao recurso, de acôrdo com as notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Brasília, 25 de outubro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira,* Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — O mandado de segurança foi impetrado contra ato do Prefeito Municipal de Aquidauana que excluiu a impetrante do cargo de escriturária, por via de anulação de Decreto Municipal. O Promotor de Justiça opinara pelo deferimento e o Doutor Juiz de Direito concedeu a segurança reintegrando a impetrante (fls. 39-v). O Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso *ex officio*, cassou a segurança. A ementa do acórdão:

"Exercendo o cargo em caráter precário, não tem o funcionário interino, salvo os casos legais taxativos, direito ou garantia de estabilidade, sendo sua permanência mera conveniência da Administração".

A impetrante, não conformada, interpôs recurso ordinário alegando que, à data da exoneração, contava mais de 10 anos de serviço público; que a exoneração baseou-se em supostas irregularidades no serviço público em relação à impetrante, sem, no entanto, haver inquérito administrativo para apurar os fatos (Decreto n.º 21/63); que, com a concessão da segurança em primeira instância foi reintegrada no serviço e, à data do provimento da apelação *ex officio*, já contava 15 anos de serviço público, amparada pelo § 2.º do art. 177 da Constituição.

A Procuradoria-Geral opina pelo não provimento.

É relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Presidente e Relator) — Dou provimento para restabelecer a sentença.

A recorrente, a princípio, fôra nomeada em caráter interino, depois, exonerada, readmitida, reclassificada. Foi exonerada por faltar ao serviço por mais de 30 dias. Mas, não feito o inquérito administrativo como se manifestou o digno Promotor Doutor Benedito Elói Vasco de Toledo:

"Impossível é a demissão de funcionário público, sob a acusação de prática de falta grave, sem apuração da mesma em processo administrativo regular, em que se dê amplo direito de defesa ao servidor. Êsse é o entendimento do Tribunal Federal de Recursos proferido no acórdão n.º 14.901:

"Se a Administração não usou de sua faculdade de demiti-lo *ad nutum*, e invocou como motivo determinante da dispensa a prática de faltas graves, estava a legitimidade dessa dispensa condicionada à verificação prévia da existência das faltas, em inquérito administrativo, observadas as formalidades do Estatuto dos Funcionários Públicos".

E, na espécie, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sem que se apurasse regularmente as faltas imputadas à impetrante, a demitiu, sem lhe dar chance de defesa, sendo, portanto, absolutamente ilegal e abusiva essa exoneração e, em vista disso, somos pela concessão do remédio invocado".

E assim decidira o Dr. Juiz de Direito Círio Falcão (fls. 38-39).

O acórdão fundou-se na interinidade da recorrente reformadora da sentença. Ocorre, porém, que era servidora efetiva (fls. 16, 18 e 19) quando fôra exonerada sem processo.

Dou provimento para restabelecer a sentença.

EXTRATO DA ATA

Recurso de mandado de segurança número 19.182 — MT — Rel., Ministro Gonçalves de Oliveira. Recte., Joselina Lopes da Costa (Adv., José Vidal). Recda., Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Decisão: Deu-se provimento. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Hermes Lima, Elói da Rocha, Thompson Flôres e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Amaral Santos.